

131

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO DO MERCOSUL E O DIÁLOGO DAS FONTES.

Carolina Paranhos Coelho, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).

Existe um genuíno direito internacional privado (DIPr) do Mercosul? De acordo com a visão mais restrita do objeto de DIPr, as normas ditas desta natureza, emanadas do bloco sulino, tratam de regras de processo civil internacional. Para os autores que aceitam um objeto vasto de DIPr, instrumentos como o Protocolo de Las Leñas, 1992, Protocolo de Buenos Aires, 1994, Protocolo de Medidas Cautelares, 1994, e Protocolo de São Luis, 1996, todos plenamente vigentes, trazem em seu bojo normas de ordem internacional privada. Há ainda uma terceira corrente, que entende a existência de uma nova fonte jurídica: o Direito Internacional Privado Institucional do Mercosul. Ademais, além das convenções, tratados e protocolos originados das instituições do Mercosul, há aqueles igualmente ratificados por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, mas emanados de outros organismos internacionais, como a Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado – CIDIP – no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA). Estes últimos instrumentos formam um DIPr heterônimo do Mercosul. De fato, apesar de não terem surgido dos órgãos instituídos pelo bloco, a CIDIP sobre cartas rogatórias; arbitragem comercial internacional; eficácia extraterritorial de sentenças arbitrais estrangeiras; normas gerais de DIPr e provas e informação sobre o direito estrangeiro vigem plenamente nos quatro Estados membros, podendo conflitar com as normas emanadas do bloco. Constatada a existência de fontes plúrimas, mostra-se necessário um diálogo sistemático entre elas, a fim de que sejam harmonicamente aplicadas. O presente trabalho visa investigar a natureza das normas Mercosul e propor mecanismos pós-modernos para sua aplicação, quando haja um conflito, real ou aparente, entre leis que regulem a mesma matéria.